

## FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-2, de 1º-2-2021

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente junto à Congregação da FEUSP A Direção da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IX e § 8º do Estatuto da USP e artigo 6º, inciso IV do Regimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação da FEUSP será realizada em um único turno, no dia 12-3-2021, sexta-feira, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos. § 1º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução 7.945, de 27-3-2020. Do Colégio Eleitoral Artigo 2º - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos da FEUSP. Artigo 3º - Não será privado de votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou se estiver prestando serviço em outro Órgão ou Unidade da USP. Artigo 4º - Não poderá votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a Órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar. Artigo 5º - O servidor técnico ou administrativo que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, mas terá garantido o direito de voto. Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em um candidato para representante titular e um candidato para suplente. Artigo 7º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto, com mandato de um ano, permitida a recondução. Da Inscrição Artigo 8º - O pedido de inscrição individual dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atacfe@usp.br, da data de publicação desta Portaria ao dia 3-3-2021 até 17h. Artigo 9º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de mensagens por correio eletrônico individuais, por conta dos candidatos. § 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção. § 2º - A relação dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP, disponível em <http://www4.fe.usp.br/>, em 5-3-2021. § 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados para o email da ATAc-FEUSP, até 17h do dia 9-3-2021. A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP em 10-3-2021. § 4º - A disposição, nas cédulas, dos nomes individuais deferidos será exibida por ordem alfabética dos candidatos a titular. Da Votação e Totalização Eletrônica Artigo 10 - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores por e-mail, no dia 11-3-2021, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer o seu voto; Artigo 11 - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe

sigilo e inviolabilidade; Dos Resultados Artigo 12 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico FEUSP no dia 15-3-2021. Artigo 13 - Será considerado eleito como membro titular o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir. Artigo 14 - Em caso de empate, nas eleições de servidores não-docentes nos colegiados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o maior tempo de serviço na USP; II - o servidor mais idoso. Dos Recursos Artigo 15 - Após a divulgação referida no artigo 12, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição. § 1º - O recurso a que se refere este artigo deverá ser endereçado à Direção e encaminhado para o email da ATAc-FEUSP [atacfe@usp.br](mailto:atacfe@usp.br), que analisará o recurso no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua impetração. § 2º - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP. Disposições Finais Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção com base na legislação em vigor. Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.